

DECLARAÇÃO

A **JMMC ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.061.051/0001-47, por intermédio de seu representante legal o **Sr. LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.105.104-2ªVIA-SSP/PA e do CPF/MF nº 568.348.882-68 e, CRC/PA, nº 011.312/O-5, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº 8.666, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Belém/PA, 02 de janeiro de 2018.



JMMC ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2017

Inscrição Mobiliária

158.003-3

Data de Validade

10/04/2018

Nº Guia

21.1.043152-5

Nome ou Razão Social

J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA

Endereço

R BERNAL DO COUTO 000604 D
 Bairro: UMARIZAL - BELEM

CEP: 66055080

CPF/MF

CNPJ/MF

05.061.051/0001-47

Data de Início da Atividade

20/05/2002

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

O OBJETO PRINCIPAL DA SOCIEDADE PASSARA A SER A PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS A ENTIDADES DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO, PODENDO AINDA PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS QUE DIRETA OU INDIETAMENTE ESTIVEREM VINCULADOS AOS OBJETIVOS DA SO

Out-Door:

SIM

Identificação:

1

Propaganda:

**

Mural:

**

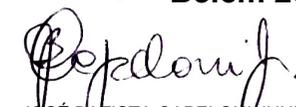
Mostruários:

*

Horário Especial:

Belém 20 de ABRIL de 2017


 LIA GARCIA PAMPLONA NACIF
 Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários


 JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
 Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: A11B53 S2R67U 510AC1 45J3E3 A2B170



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **JMMC ASSESSORIA MUNICIPAL SC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.061.051/0001-47, realizou serviços técnico especializado, à prefeitura municipal de Castanhal, de consultoria e assessoramento permanente na área contábil, financeira e planejamento.

Atesto ainda, que até a presente data não foi constatado nada que desabone a conduta da empresa e que os serviços técnicos especializado retro mencionados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Sem mais para o momento,

Castanhal (PA) 04 de janeiro de 2016.


MARCOS SERGIO BEZERRA NOBRE
Secretario de Finanças



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.061.051/0001-47, Inscrição Estadual nº 15.8003-3, situada na Rua Bernardo Couto nº 604D, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055.080, Belém-Pa forneceu a esta prefeitura serviços de ASSESSORIA CONTABIL, nos anos de 2007, 2008 e 2009. Diante do que desconhecendo qualquer ato que desabone sua conduta comercial e capacidade técnica.

Declaramos ainda, que os serviços ganhos em licitação foram realizados nos prazos estabelecidos por esta administração.

Paragominas, 05 de janeiro de 2017

Maria das Graças Q. Martins Silva
Secretária de Administração de Finanças
CPF: 305.838.372-04



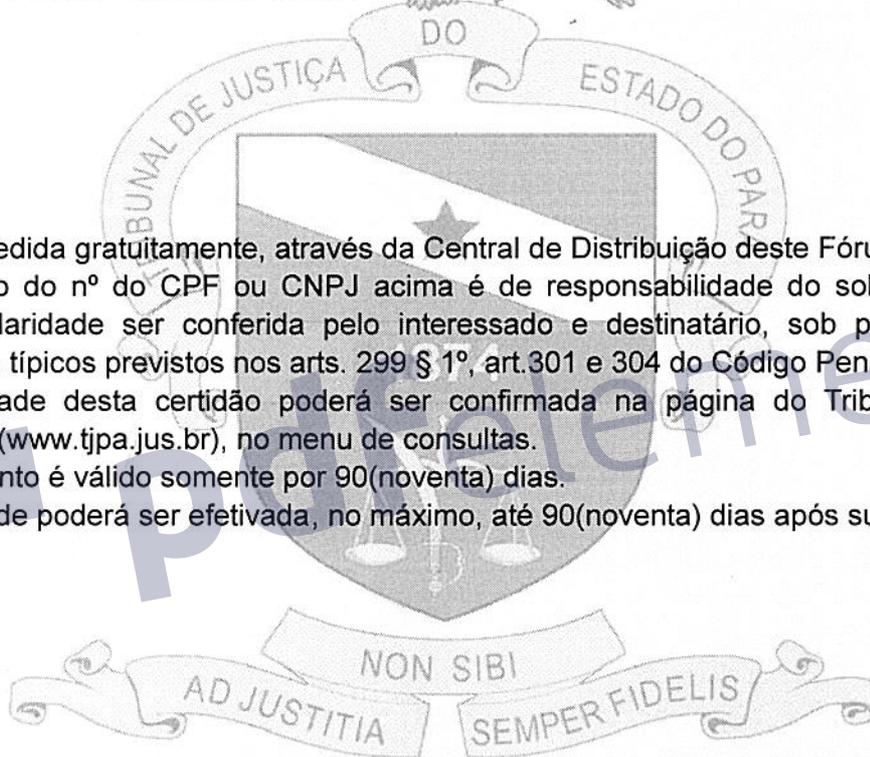
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP, CNPJ 05.061.051/0001-47, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, especificamente na Comarca de BELÉM, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



sexta-feira, 24 novembro, 2017

Jader dos Santos Freitas
Analista Judiciário
Matrícula 2414.7

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

Roseli Couto
Chefe da Divisão de
Distribuição do Fórum Cível
Mat. 25992

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 24/11/2017 09:26:39

CONTROLE: 11240905604514

Válida até 22/02/2018 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP
CNPJ: 05.061.051/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:22:49 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **8B05.FD90.EFFC.A489**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Remover marca d'água agora

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 077005/119/2017

Contribuinte: J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA

CPF/CNPJ: 05.061.051/0001-47

Inscrição 158003-3

Inscrição 004/34883/22/01/0273/000/004-88 (ALUGADO)

Endereço: R BERNAL DO COUTO , 604 D

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constan débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 08:58 horas, do dia 01/12/2017 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : PGCQ.W2EU.QXDZ.EKXS.48QI

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

ISS/PJ C/ PARCELAMENTO EM DIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.061.051/0001-47

Certidão nº: 140991254/2017

Expedição: 30/11/2017, às 11:09:19

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.061.051/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** J,M,M,C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 05.061.051/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:33:50 do dia 07/11/2017**Válida até:** 06/05/2018**Número da Certidão:** 702017080539905-0**Código de Controle de Autenticidade:** 572A9B86.BC75B761.A9D066FC.696BD667**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: J,M,M,C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 05.061.051/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:33:50 do dia 07/11/2017

Válida até: 06/05/2018

Número da Certidão: 702017080539906-8

Código de Controle de Autenticidade: 8A4B5AD0.D5766A43.89D89989.9065425A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

IMPRIMIR

VOLTAR

Remover marca d'água agora



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05061051/0001-47
Razão Social: J M M C ASSESSORIA MUNICIPAL S C LTDA
Endereço: PSG SONIA MARIA 24 / SAO BRAS / BELEM / PA / 66060-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2018 a 06/02/2018

Certificação Número: 2018010811144813123103

Informação obtida em 08/01/2018, às 04:28:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.061.051/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/2002
NOME EMPRESARIAL J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R BERNALDO COUTO	NÚMERO 604D	COMPLEMENTO	
CEP 66.055-080	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO jmmcassessoria@hotmail.com		TELEFONE (91) 8866-9872 / (91) 3228-0854	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/06/2017** às **14:37:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA, DENOMINADA J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA., QUE FAZEM ENTRE SI JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS E LEONARDO DE SOUZA CAMPOS.

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF(MF) sob os números 018.357.422-20, Carteira de Identidade nº 3373693, residente e domiciliado sito à Av. Governador José Malcher nº 2271, Aptº 201, na cidade de Belém, estado do Pará e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF(MF) sob os números 568.348.882-68, Carteira de Identidade nº 2105104, residente e domiciliado sito à Av. Pedro Miranda, nº465, Bloco B apartamento 501 na cidade de Belém, estado do Pará, tem entre si, justa e contratada a constituição de uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade LTDA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula 1ª - A Sociedade adotará a denominação social de J.M.M.C. ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA.

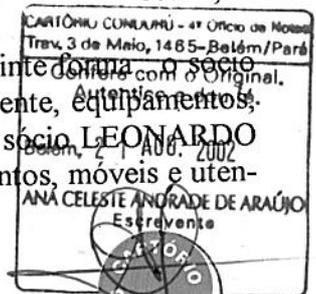
Cláusula 2ª - A Sociedade terá sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Avenida Magalhães Barata nº 651, "Ed. Belém Office Center" sala 107, CEP 66.063-240 podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O objeto da Sociedade será a prestação de serviços Contábeis, Jurídicos, Administrativos, de Informática, Planejamento e de Organização e Métodos

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade será de R\$-5.000,00, divididos em 100 quotas, no valor de R\$-50,00, cada uma e subscritas em :

SOCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$ 1,00)
JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS	70	3.500,00
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS	30	1.500,00
TOTALIZANDO	100	5.000,00

Parágrafo Único - As quotas do capital social serão integralizadas na seguinte forma: o sócio **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS** integraliza, neste ato, em moeda corrente, equipamentos, móveis e utensílios, o valor total de suas quotas subscritas, R\$-3.500,00; o sócio **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS** integraliza, neste ato, em moeda corrente, equipamentos, móveis e utensílios, o valor total de suas quotas subscritas, R\$-1.500,00.



20 MAI 2002

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do capital social.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - A Gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 8ª - O uso da denominação social será feito pelos sócios, isoladamente ou em conjunto, exclusivamente para negócios da própria sociedade.

Cláusula 9ª - Os sócios, no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula 10ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capitais.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 11ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 12ª - Mostrando-se impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.

Cláusula 13ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direito legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

Cláusula 14ª - Os sócios declaram expressamente que não estão incurso em qualquer crime de qualquer natureza que impeça de participar da Pessoa Jurídica que ora se constitui. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 15ª - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresse em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 02(duas) testemunhas e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Autêntico e dou-lô.

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento partícula foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, na segunda via no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, permanecendo a outra via arquivada na sede da sociedade.

CARTÓRIO
Queiroz Santos

Ofício de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas
Pça. Salvação Marinho, nº 90
Fone / Fax: (091) 242-2239
018990
Registrado sob o nº...
Belém-PA, 20 MAI 2002
Luciene Alves
112 - R. F. D. P. J.

Belém, 04 março de 2002.

Jose Maria Moreira Campos
JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS
C.P.F 018.357.422-20

QUEIROZ SANTOS
30. TABELIONATO DE NOTAS 0082
Av. Gov. Magalhães Barata, 659 - S. Bráz
FONE: 091-2491566-CEP: 66040-170-BELÉM-PA

RECONHEÇO e dou fé por **RECELHOSA** as
Firma(s) de:
10107507-JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS.....
Em testemunha da verdade.
BELÉM, 06 de Março de 2002

17-PAULO NEY DA FONSECA SANTOS
ESCRIVÃO



Leonardo de Souza Campos
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
C.P.F 568.348.882-68

TESTEMUNHAS :

1ª - *Maria de Fátima de Souza Campos*
Maria de Fátima de Souza Campos
C.P.F 039.462.902-72

CARTÓRIO CONDURU - Tabela de Notas
Trav. 3 de Maio, 1465 - Belém/Pará
Reconheço a(s) **(02)**
Firma(s) com a selo.
Belém, 06 MAR. 2002
ANA CELESTE ANDRADE DE ARAÚJO
Escrivente



2ª - *Luciana da Silva Bastos*
Luciana da Silva Bastos
C.P.F 671.859.162-91

CARTÓRIO CONDURU - 41 Ofício de Notas
Trav. 3 de Maio, 1465 - Belém/Pará
Confere com o Original.
Autentico e dou fé.
Belém, 21 AGO. 2002
ANA CELESTE ANDRADE DE ARAÚJO
Escrivente

Luciano Augusto A. Costa
Luciano Augusto A. Costa
Advogado OAB/PA - 10.765



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA
SOCIEDADE POR QUOTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
SIMPLES LIMITADA, DE ACORDO COM
AS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº.
10.406/2002 – NOVO CÓDIGO CIVIL.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os infra assinados, **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CRC nº. 6175-Pa, C.P.F (MF) n.º 018.357.422-20, Cédula de Identidade R.G 3.373.693, residente e domiciliado à Rua Diogo Moia, nº 197, Aptº. 1002 CEP 66.055-170, Belém – Pará e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CRC nº. 011312-O, C.P.F (MF) n.º 568.348.882-68, Cédula de Identidade R.G 2105104, residente e domiciliado à Avenida Governador José Malcher 2271, Apto 201, São Braz, CEP 66.060-230, Belém – Pará, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada J.M.M.C Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob os nsº. 05061051-00147, com sede na Avenida Magalhães Barata nº 651, sala 107, CEP 66.063-240, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, com o Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob os nsº. 018990, no Livro – A, datado de 20 de maio de 2002, **RESOLVEM** alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta feita transformação da **SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA** a fim de adaptá-lo às regras da Lei nº. 10.406/2002, Novo Código Civil.

Art. 1º. Tendo em vista o interesse social e a vontade unânime dos sócios, em adaptar seu Instrumento Constitutivo às regras estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a **TRANSFORMAÇÃO** da **SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, numa **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, de conformidade com a faculdade estabelecida no Art. 983, c/c Art.



1.113, do Novo Código Civil Brasileiro, regendo-se a sociedade em sua nova forma, através do contrato que organizaram e assinaram, conforme estabelecido no item seguinte.

Parágrafo Único. A TRANSFORMAÇÃO a que se refere o *caput* deste item não prejudicará, em caso algum os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedades lhes oferecia, de acordo com os dizeres do Art. 1.115, do Novo Código Civil.

Art. 2º. Em face das alterações acima, tornou-se indispensável dar nova redação à totalidade das Cláusulas do instrumento original de constituição de **SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA.**, que doravante, passa a utilizar como nome, a denominação social **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA – J.M.M.C - ASSESSORIA LTDA.** Assim, acordam os sócios em reformular e consolidar todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no seu relacionamento entre os sócios e com terceiros, passando este, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da Sociedade, ficando revogadas todas as disposições anteriores contrárias às novas disposições legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

I - A Sociedade considerada como Simples, adotará a forma Limitada e será regida pelos Arts. 1.052 e seguintes c/c Arts. 997 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, adotará a denominação social **J.M.M.C – Assessoria Municipal Ltda.**, com a qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços contábeis.

II – A Sociedade terá sua sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata nº 651, “Ed. Belém Office Center”, sala 107, CEP 66.063-240.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS.

A Sociedade poderá estabelecer, manter ou extinguir, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes. Ou, ainda, fora do território nacional, desde que mediante alteração contratual assinada pelos sócios, averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.150, do Novo Código Civil.

Parágrafo Único. Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A Sociedade Simples Limitada J.M.M.C Assessoria Municipal Ltda., continua por prazo indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, tendo iniciado suas atividades, a partir da data da Inscrição do instrumento constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

O objeto principal da Sociedade é a prestação de serviço Contábeis, Jurídicos, Administrativos, de Planejamento, de Informática e Organização e Métodos à Entidades de Direito Público e Privado, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

I - O Capital social é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)** dividido em 100 (Cem) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (Cem Reais) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios distribuídos da seguinte maneira:

José Maria Moreira Campos	70 Quotas	R\$ 3.500,00
Leonardo de Souza Campos	30 Quotas	R\$ 1.500,00
Totalizando	100 quotas	R\$ 5.000,00

§ 1º. As quotas do capital social serão integralizadas da seguinte forma: o sócio **José Maria Moreira Campos** integraliza, neste ato, em moeda corrente, equipamentos, móveis e utensílios no valor total de suas quotas subscritas, R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o Sócio **Leonardo de Souza Campos** Integraliza, neste ato, em moeda corrente, Equipamentos, móveis e utensílios, o valor total de suas quotas subscritas, R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na Cláusula Décima-Sétima, do presente instrumento.

§ 3º. O capital inicial poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou, ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A Responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei vigente, restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

I – A Administração da Sociedade, nos termos do Art. 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida pelos sócios **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CPF n.º 018.357.422-20, Cédula de Identidade R.G 3.373.693, residente e domiciliado à Rua Diogo Moia, nº 197, Apt.º 1002, CEP 66.055-170, Belém – Pará & **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CPF n.º 568.348.882-68, Cédula de Identidade R.G 2105104, residente e domiciliado à Avenida Governador José Malcher 2271, Apto 201, São Braz, CEP 66.060-230, Belém – Pará, antes qualificados, com os seguintes poderes:

§ 1º. Os Sócios administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para isolada ou conjuntamente, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à Administração e direção dos negócios sociais.

§ 2º. Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios.

§3º. Fica vedado aos sócios administradores o uso da denominação social, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 4º. Somente obrigam a sociedade os atos praticados pelos administradores, exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento.

§ 5º. Aos sócios administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

§ 6º. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



CLÁUSULA OITAVA – PRO LABORE

Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado, por escrito, entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes, e desde que cumpram, pelo menos 6 (seis) horas diárias nas seguintes funções, dentro da empresa. em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano novo e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no *caput* desta cláusula serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até trinta (30) dias antes da Reunião da Assembléia de Sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões, julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Art. 1.059, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DECISÕES DA SOCIEDADE

Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto a reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Art. 1,010 do Novo Código Civil Brasileiro, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da Sociedade, nas condições previstas na Cláusula Décima - Primeira do presente instrumento, mediante notificação aos sócios remanescentes, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1,029, do Novo Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, nos termos do Art. 1.029, do Novo Código Civil Brasileiro.

§1º. Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado, e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

§ 2º Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor;

§ 3º. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO.

I - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, levanta-se um balanço especial nessa data, restando aos herdeiros e/ou sucessores receber todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.

Parágrafo Único. Serão reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da cláusula precedente, o cônjuge sobrevivente, e/ou herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interditado judicialmente por incapacidade legal, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

II – Os sucessores e/ou herdeiros das quotas do “de cujus” poderão optar pelo ingresso na Sociedade, hipótese em não se aplicará o previsto nesta cláusula.

Parágrafo Único. No caso de inclusão dos sucessores e/ou herdeiros do sócio pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com direito legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas duas (02) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em processo de dissolução, podendo o sócio remanescente continuar com as atividades sociais, ata a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESPONSABILIDADE REMANESCENTE.

A retirada, exclusão ou morte de um dos sócios, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer averbação, nos termos do Art. 1.032, do Novo Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO.

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como, incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em processo de dissolução.

Parágrafo Único. Na última hipótese prevista no *caput*, os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – TRANFERÊNCIA DE QUOTAS.

É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expreso consentimento do outro que terá preferência em adquiri-las, em igualdade de condições, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado.

§1º. O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência, em conformidade com o prazo acima, importará na desistência do respectivo direito.

§2º. Um sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, ao outro sócio, independentemente de audiência dos demais, quando houver.

§3º. Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para fins do parágrafo único do Art. 1.003, do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou dúvidas, que possam ser suscitados, sobre o presente contrato serão supridos ou resolvidos com base no que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Belém, no Estado do Pará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de



igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, a segunda via destinada ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, permanecendo a outra via arquivada na sede da Sociedade.

JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS

CONTADOR CRC.

SÓCIO

Belém-Pa., 09 de Janeiro de 2004.

LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

CONTADOR CRC.

SÓCIO

1ª. TESTEMUNHA

Maria de Fátima de Souza Campos

RG. 4900565/SSP/PA

CPF. 039.462.902-72

Lorena de Souza Campos

LORENA DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADA – OAB/PA. 10.986

2ª. TESTEMUNHA

Luciana da Silva Bastos

RG. 3333931

CPF. 671859162-91

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial

Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00021684 e Registrado sob nº 00021684

Belém-PA, 09/01/2004

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
Nílice Florence Lobo Chermont – Oficial Substituto
Barbara Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
Paula Maria Abadeir – Escrevente Juramentada
Luciene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000938229,000938229





J.M.M.C. - Assessoria Municipal

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Oficial

Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00023305 e Registrado sob nº 00023305

Belem-PA, 06/01/2005

Duvidantes

() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 () Nilce Florence Lobo Chermont - Oficial Substituta
 () Bárbara Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO PARA ACRESCENTAR UM PARÁGRAFO ÚNICO À CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

QUOR. T. D. P. J. BELÉM-PARÁ



VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001701349.001701350

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os infra assinados, **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CRC nº. 6175-Pa, C.P.F (MF) nº. 018.357.422-20, Cédula de Identidade R.G 3.373.693, residente e domiciliado à Rua Diogo Moia, nº 197, Aptº. 1002 CEP 66.055-170, Belém - Pará e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, Brasileiro, casado, Contador, CRC nº. 011312-O, C.P.F (MF) nº. 568.348.882-68, Cédula de Identidade R.G 2105104, residente e domiciliado à Avenida Governador José Malcher 2271, Apto 201, São Braz, CEP 66.060-230, Belém - Pará, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada J.M.M.C Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob os nº. 05061051-00147, com sede na Avenida Magalhães Barata nº 651, sala 13, CEP 66.063-240, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, com o Contrato Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob os nº. 018990, no Livro - A, datado de 20 de maio de 2002, **RESOLVEM** alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta feita ACRESCENTAR um Parágrafo Único, na Cláusula Quarta do supramencionado Contrato da seguinte maneira:

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

(...)

Parágrafo Único: Ressalte-se que no que concerne aos serviços jurídicos descritos na Cláusula Quarta, os mesmos serão contratados, quando necessários, juntamente com Advogados acionados com o objetivo exclusivo de funcionar em determinada causa, a bem dos interesses da Sociedade aqui representada, bem como, de seus clientes. Dessa forma, esclareça-se que os serviços jurídicos por tudo o que foi exposto na Ementa acima será terceirizado, quando necessário.

Belém-Pa., 29 de dezembro de 2004.

ARTÓRIO
Queiroz Santos

José Maria Moreira Campos

Leonardo de Souza Campos

JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS
 39 Tabelionato de Notas
 Av. Pedro Miral, 810 - Belém - PA
 Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belém-PA
CONTADOR CRC. 6175-Pa

LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
CONTADOR CRC. 011312-O

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a firma(s) de: 0107507-JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS.....
 Em Teste e Selo de Segurança/Verdade.
 Belém, 29 de dezembro de 2005.

Roberto de Souza Moreira

ROBERTO DE SOUZA MOREIRA
 ESCRIVENTE JURAMENTADO
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

1- Dora de Souza Campos

2- Kaynara Machado Campos

ARTÓRIO CONDURÚ
 Reconheço por semelhança a(s) ()
 Firma(s) com a seta. (*Condurú*)
 Belém, 05 JAN. 2005
KELLY CRISTINA AMARAL MACIEL
 Escrevente Juramentada
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA J.M.M.C
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA,
COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem os sócios **JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, CRC Nº 6175-PA, CPF/MF nº 018.357.422.20, cédula de identidade R.G 3.373.693/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Diogo Moia nº 197, apto. 1002 CEP 66.055-170, Belém-Pará, e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, CRC Nº 011312-0-PA, CPF/MF nº 568.348.882-68, cédula de identidade R.G 2105104/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Governador José Malcher nº 2271, apto. 201, São Brás CEP 66.060-230, Belém-Pará. Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, denominada de **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF 05.061.051/0001-47, com sede na Avenida Magalhães Barata nº 651, sala 107, CEP 66063-240, nesta cidade de Belém no Estado do Pará, com o contrato social arquivado no registro civil de pessoas jurídicas, sob o nº 018990, no livro – A, datado de 20 de maio de 2002, resolvem alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta firma:

I - A sede da sociedade passará à Passagem Sônia Maria, 24, CEP 66060-560, Bairro São Bras, Belém, Estado do Pará.

II – O Objetivo principal da sociedade é a prestação de serviços contábeis, jurídicos, administrativos, de planejamento, de informática, organização e métodos e recursos humanos à entidades de direito público e privado, podendo ainda praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da Sociedade.

Parágrafo Único: Ressalta-se que no concerne aos serviços jurídicos, os mesmos serão contratados, quando necessários, juntamente com advogados acionados com o objetivo exclusivo de funcionar em determinada causa, a bem dos interesses da sociedade aqui representada, bem como, de seus clientes. Dessa forma, esclareça-se que os serviços jurídicos por tudo o que foi exposto na ementa acima será terceirizado, quando necessário.

III – O sócio JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, cede, transfere 1.000 (mil) quotas de capital da sociedade no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o sócio LEONARDO DE SOUZA CAMPOS, declarando haver recebido, nesse ato em moeda corrente do País a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for nem do cessionário, e nem da sociedade dando-lhe plena, raza e irrevogável quitação.

IV – O Capital Social por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

- a) JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, 50,00% das quotas que corresponde a R\$ 2.500,00.
- b) LEONARDO DE SOUZA CAMPOS, 50,00% das quotas que corresponde a R\$ 2.500,00.

V - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social, não atingidas por esta alteração.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas:



R.T.D.J.
BELEM-PARÁ
21 MAR 2006

Belém, Pa, 09 de março de 2006.

KÓS MIRANDA

JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS

CARTÓRIO
Queiroz Santos

LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

Testemunhas:

Nicanor Monteiro dos Santos Filho

CPF/MF 184.585.212-53

CRC 7.519/PA.

José de Ribamar Tavares Pinto Junior

CPF/MF 467.009.192-15

RG: 2338717 – SEGUR /PA



2º OFICIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00025156 e Registrado sob nº 00025156
Averbado à margem do Registro nº 18990
Belém-PA, 21/03/2006

Lucilene Alves

() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(x) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000558639,000558640



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DENOMINADA J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA,
COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que ente si fazem os sócios **JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, contador, CRC nº. 6175-PA, CPF/MF nº. 018.357.422-20, cédula de identidade R.G nº. 3.373.693/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Diogo Moia nº. 197, apto 1002 - Umarizal CEP 66.055-170, Belém-Pará, e **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado, contador, CRC nº. 011312-0-PA, CPF/MF nº. 568.348.882-68, cédula de identidade R.G nº. 2105104/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Governador José Malcher 2271, Apto 201, São Brás CEP 66.060-230, Belém-Pará. Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade simples limitada, denominada de **J.M.M.C - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF 05.061.051/0001-47, com sede à Passagem Sônia Maria nº. 24, CEP: 66.060-560, Bairro São Brás, Belém, Estado do Pará, com o contrato social arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 018990, no livro – A, datado de 20 de maio de 2002, resolvem alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta firma:

I – A sede da sociedade passará à Rua Bernaldo Couto nº. 604 D CEP 66.055-080, Bairro Umarizal, cidade de Belém no Estado do Pará.

II – O Objeto principal da sociedade passará a ser a prestação de serviços contábeis à entidades de direito público e privado, podendo ainda praticar



todos os demais atos que direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

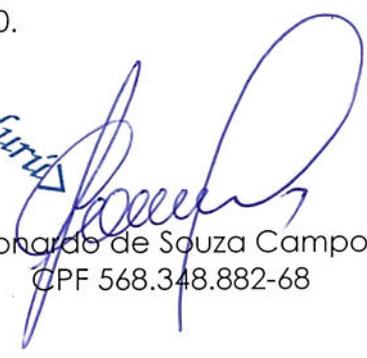
Belém-Pa, 24 de Maio de 2010.

Condurir

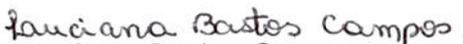
1 - Socios


Jose Maria Moreira Campos
CPF: 018.357.422-20

Condurir


Leonardo de Souza Campos
CPF 568.348.882-68

2 – Testemunhas

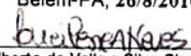

Luciana Bastos Campos
CPF 671.859.162-91


Lindalmir Silva Rocha
CPF 729.838.093-15


Lorena de Souza Campos
Advogada – OAB/Pa. 10.986

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00031508 e Registrado sob nº 00031508
Averbado à margem do Registro nº 18990
Belém-PA, 26/8/2010


() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 002382546 serie E



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2105104 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/93

NOME LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

FILIAÇÃO JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS MARIA DE FATIMA DE SOUZA CAMPOS

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 14/09/1975

DOC. ORIGEM C.NASC-3 CART BELEM PA NUM: 244451 LIV: 211 FOL: 152

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGRAFIA

CARTERA DE IDENTIDADE

Assinatura do titular: *Leonardo de Souza Campos*




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

No de inscrição
568348882-68

Data do Nascimento
14/09/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Leonardo de Souza Campos
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 21/12/93

pdfelement